



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

DECISÃO

Processo Licitatório: 008/2021
Pregão Presencial: 001/2021
Impugnação do Edital
Impugnante: Clan Informática e Serviços Ltda - Me

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de locação da licença de uso de software por prazo determinado, e manutenção com atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Câmara Municipal de Araçatuba.

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa Clan Informática e Serviços Ltda - Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.574.302/0001-81, com sede à Rua Gustavo de Godoy, nº 378, bairro Centro, cidade de Monte Alto. A empresa impugnante encaminhou sua impugnação em tempo hábil, a qual merece ter o seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos legalmente.

Quanto ao mérito da questão, a empresa impugnante alega que requer provimento da presente impugnação, conforme registrado a seguir:

O interessado impugnou o presente edital com as razões abaixo relacionadas:

1 – Restrição de Competitividade, com os seguintes argumentos:

Na pagina 05, a empresa menciona:

Da forma como está escrito no edital, observa-se a exigência restritiva do órgão para fornecimento de um sistema que opere somente com software em formato desktop, o que não se justifica para atender o objeto licitado.

Referente à exigência de software em formato desktop, é importante frisar primeiramente que a solução exigida no edital poder-se-ia perfeitamente ser um software via web, razão pela qual não se justifica exigir o uso dessa plataforma somente em formato desktop, conforme descrito nas especificações técnicas dos sistemas previsto no Anexo I.

Quanto a não permissão do formato web para os sistemas solicitados, deve-se a toda estrutura de servidores já estar preparada para o ambiente de aplicações Desktop em funcionamento há mais de 10 ANOS, salientando que a mesma já acessa remotamente todas as aplicações desta forma, com quase todas as funcionalidades que uma plataforma WEB forneceria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Estado de São Paulo

O Departamento de Informática vê com bons olhos a evolução dos sistemas, assim sendo nada impede o investimento em novas estruturas para adequação. Assim, será permitido o formato desktop ou formato web para os sistemas solicitados.

Na pagina 06 a empresa menciona:

Mais uma vez, observa-se imposição do edital que restringe a competitividade do certame, pois, limitar o fornecimento do objeto em apenas um padrão de sistema operacional e a linguagem de programação do software de forma única e exclusiva, caracteriza-se direcionamento a um produto específico, o que fere os princípios da isonomia e da proposta mais vantajosa.

Quanto à limitação a um padrão de sistema operacional Windows, se dá pelo fato de que a Câmara Municipal de Araçatuba possui em sua totalidade máquinas com sistema operacional Windows.

Quanto à linguagem de programação não fazemos referência a nenhuma no Edital, assim sendo, não houve limitação, o fato de aplicação ser em formato desktop não diz respeito a qual linguagem de programação que será utilizada para o desenvolvimento da mesma.

Na página 7, a empresa menciona:

Ora, nos parece que a administração da Câmara Municipal de Araçatuba/SP pretende afastar competidores, com objetos totalmente desconexos e sem qualquer integração uns com os outros.

Quanto a objetos desconexos e sem qualquer integração uns com os outros, salientamos que os itens abaixo são totalmente interligados.

1. SISTEMA DE PROCESSO LEGISLATIVO, COM PROTOCOLO INTEGRADO E CONTROLE DE USUÁRIOS
2. SISTEMA GABINETE (MÓDULO DE APOIO AOS VEREADORES, COM CONTROLE DE USUÁRIOS)
3. SISTEMA DE FLUXO DE DOCUMENTOS
4. SISTEMA DE INTEGRAÇÃO AO "SITE" DA CÂMARA MUNICIPAL

Desde a criação da propositura de um projeto pelo vereador enviado ao sistema de gabinete, ou uma Lei enviada pela Prefeitura, passando por um fluxo de documentos e por fim ao munícipe para consulta em nosso site, são processos interligados. Não conseguimos ver um processo que não esteja conectado um ao outro como mencionado pela empresa impugnante.

2 – Prazo nitidamente insuficiente para entrega do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA Estado de São Paulo

b) Prazo Nitidamente Insuficiente para Entrega do Objeto - Condições que Comprometem, Restringem e Frustram o Caráter Competitivo E Estabelecendo Preferências:

Quanto ao prazo mencionado, espera-se que a empresa participante já tenha o produto pronto. Porém o prazo será estendido.

Na página 11, a empresa menciona:

Ora, resta evidente que somente aquele que possuir o produto acabado é quem alcançará o sucesso na competição, e muito provavelmente isto se traduz em direcionamento a empresa que já presta os serviços ou já está se relacionando subjetivamente com a administração da Câmara Municipal de Araçatuba/SP, posto ser natural que ela já tenha customizado e implantado todos os elementos técnicos que a Administração julga indispensáveis ao atendimento de seus anseios, inclusive ela também é detentora do aparelhamento ali disponível, sendo para ela muito mais fácil saber com o que contar naquele local para fins de teste, já que para a demonstração é de responsabilidade da licitante a utilização dos equipamentos e demais conexões necessárias ao seu fim.

Quanto a Empresa possuir o produto acabado é objeto do edital.

Quanto a dizer que a mesma possui equipamentos nesta administração, informamos que os equipamentos e softwares utilizados são de propriedade da Câmara Municipal.

Quanto à demonstração, o licitante deverá trazer o seu equipamento para demonstração conforme prevê edital, agora conexões como exemplo a internet, a Câmara Municipal disponibiliza a mesma.

Ao final, requereu a suspensão imediata do certame para retificação do edital e seus anexos; encaminhamento do projeto à autoridade competente para aprovação e publicidade aos respectivos atos.

Decido

Por ora, acolho a impugnação e suspendo o presente processo.

Araçatuba, 12 de maio de 2021.

Fernando Ferreira do Nascimento
Fernando Ferreira do Nascimento
Pregoeiro